

## Prefeitura Municipal de Rio Casca Estado de Minas Gerais

Lei nº 1930 de 15 de maio de 2018.

Dispõe sobre a inclusão do Art. 81-A à Lei Orgânica do Município de Rio Casca, disciplinando o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de Agentes Políticos e de servidores investidos em cargos de comissão, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Rio Casca aprovou e a Mesa Diretora promulga a presente Emenda a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Rio Casca passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

Art. 81-A. É vedada a prática de nepotismo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Rio Casca, bem como dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, sendo nulos os atos assim caracterizados.

§ 1º - Constituem práticas de nepotismo, vedadas pelo caput deste artigo:

- a) A nomeação ou o exercício de cargo de provimento em comissão no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos poderes Legislativo e Executivo Municipal, de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores e, ainda, dos servidores que se encontrem em exercício de cargos de comissão, de livre nomeação e exoneração.
- b) A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal, dos Secretários Municipais e dos Vereadores e, ainda, dos servidores que se encontrem em exercício de cargos de comissão, de livre nomeação e exoneração.

§ 2º - A vedação prevista neste artigo não se aplica:

Quando a designação ou a nomeação do servidor tido como parente para a ocupação de cargo comissionado for anterior ao ingresso da autoridade ou servidor que gera a incompatibilidade, bem como quando o início da união estável ou o casamento for posterior ao tempo em que ambos os cônjuges ou companheiros já estavam no exercício das funções de confiança ou cargos em comissão, em situação que não caracterize ajuste prévio para burlar a proibição de prática de nepotismo.



## Prefeitura Municipal de Rio Casca ESTADO DE MINAS GERAIS

b) à nomeação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança de servidor efetivo ou estabilizado na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

c) à nomeação ou exercício de cargo em comissão ou de confiança ou à contratação temporária nas hipóteses em que não houver subordinação direta entre o servidor nomeado ou contratado e o servidor gerador da incompatibilidade e, que cumulativamente, mediante apuração em procedimento administrativo próprio, demonstre formação acadêmica ou experiência profissional que justifique a capacitação para ocupar o cargo ou função pública:

d) à nomeação de pessoa para ocupar cargo Secretário Municipal, por se

trata de cargo de natureza política.

e) À nomeação para ocupar cargo de provimento efetivo ou à contratação temporária precedida de processo de seleção pública, no qual sejam utilizados requisitos objetivos para a classificação e contratação.

Art. 2º Os respectivos Chefes dos Poderes Municipais, dentro do prazo de cento e oitenta dias, deverão expedir, por ato próprio, regulamento visando o cumprimento do disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, inclusive a promoção de eventual desligamento de servidores que se encontrem em dissonância com o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Casca entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente à promulgação desta Emenda à Lei Orgânica.

Rio Casca, 14 de maio de 2018.

Adriano de Almeida Alvarenda

Prefeito Municipal